



**Dissertação instrutiva sobre a  
escolha dos governadores das  
conquistas; a sua existência nos  
governos; e o seu regresso para  
a corte de Francisco de Almeida  
Silva (1780)**

*Augusto da Silva<sup>1</sup>*

**Instructive dissertation on the  
choice of the governors of the  
achievements; their existence  
in governments; and their  
return to the court  
of Francisco de Almeida Silva  
(1780)**

**Resumo:**

Apresento aqui um documento custodiado pela Academia de Ciências de Lisboa, que é uma instrução crítica dirigida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar sobre a escolha, permanência e regresso dos governadores nomeados para os estabelecimentos coloniais portugueses. Assinado por Francisco de Almeida Silva, em 1780, o documento, além de oferecer dados importantes sobre o cargo de governador e de secretário de governo, possibilita leituras sobre problemáticas específicas do império português, daquele tempo histórico, no que diz respeito ao campo das ideias políticas e administrativas. Percebe-se no texto a tentativa de conjugar, ou de equacionar, os valores e instituições do Antigo Regime com expectativas futuras de mudanças.

Palavras-chave: governo colonial, secretaria de governo, Francisco de Almeida Silva

**Abstract:**

*Here present a document custody by the Academia de Ciências de Lisboa, which is a critical statement to the Secretário de Estado da Marinha e Ultramar on the choice, stay and return of governors named to the Portuguese colonial settlements. Signed by Francisco de Almeida Silva, in 1780, the document, in addition to providing important data on the position of governor and secretary of government, enables readings on specific issues of the Portuguese empire, from that historical time, with regard to the realm of political and administrative ideas. It is noticed in the attempt to combine text, or equating the values and institutions of the Ancien Régime with expectations of future changes.*

*Keywords: colonial government, secretary of government, Francisco de Almeida Silva*

255



1 Professor do Departamento de História da UFS.



## *Apresentação: Francisco de Almeida Silva e a variedade dos tempos*

Instruções de governo, dissertações e memórias dirigidas à corte, com o intuito de sugerir, apontar problemas, modificar ou, enfim, interferir de alguma maneira nas políticas do império foram comuns no Antigo Regime português, assim como em outras nações europeias. Mas nem todos os indivíduos conseguiam fazer subir seus textos propositivos às mãos dos monarcas, ou mesmo dos seus conselheiros e secretários mais próximos. Tinham de ser, em geral, pessoas da corte, com elevado *status* nobiliárquico. Nesta condição estavam, para citar apenas dois casos, o famoso diplomata português Dom Luís da Cunha (1662-1749), que ofereceu suas *Instruções Políticas* (1738) ao Secretário dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, Marco Antônio de Azevedo Coutinho e, também, o Secretário da Marinha, Dom Rodrigo de Sousa Coutinho, que dirigiu uma série de textos políticos e econômicos aos monarcas como, por exemplo, a *Memória sobre o melhoramento dos Domínios na América* (1797).

256

Contudo, embora as pessoas externas a esse círculo cortesão não pudessem, ou não devessem, se colocar nesse papel de instruir os monarcas sobre as artes de bem governar, atributo exclusivo dos indivíduos de reconhecida nobreza, houve pelos menos três situações em que isso foi possível. Primeiro, os estudos encomendados pela própria monarquia. No final do Antigo Regime, os estadistas portugueses, cientes da crise pela qual passava o império, solicitaram dos agentes coloniais, militares e administradores dos mais variados níveis, informações e estudos circunstanciados, de maneira que apresentassem não apenas levantamentos econômicos, políticos, sociais e corográficos do lugar em que atuavam, mas, também, possíveis soluções para os problemas identificados. Assim foram feitas as séries de *memórias de capitânicas* de praticamente todas as partes do império. Uma segunda forma, ainda que não se possa garantir que os autores tenham conseguido fazer chegar seus apontamentos ao destino final, eram os textos anônimos. Por medo ou receio de suas posições políticas, ou ainda, pela própria posição social dos indivíduos, não foi incomum a produção de textos instrutivos anônimos a exemplo da *Dissertação sobre a agricultura e o comércio* oferecida à Real Academia das Ciências de Lisboa, em 1780. Por fim, havia também como alternativa ter alguém influente na corte que pudesse fazer o encaminhamento do texto propositivo. Este parece ter sido o caso de Francisco de Almeida Silva, autor da *Dissertação Instrutiva Sobre a Escolha dos Governadores das Conquistas; a sua existência nos Governos; e o seu regresso para a Corte*,<sup>2</sup> que passo a analisar agora.

2 Academia de Ciências de Lisboa (ACL), Série Vermelha, Cód. 29.



Como se pode depreender na carta em que remete o documento, Almeida Silva destinava sua *Dissertação* a Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar (1770-1796), e desejaria entregar ele próprio ao secretário.<sup>3</sup> Contudo, preferiu pedir para que o Frei Jozé Maine fizesse o papel de intermediário nessa comunicação. Tratavam-se de ações delicadas, e que poderiam colocar em risco o cargo do signatário e até mesmo sua posição social. Almeida Silva chega a fazer referência nessa carta a um tal de João Gomes de Araújo, Oficial da Secretaria de Estado, que o teria censurado por querer instruir formalmente o Ministério, “ao qual se não deve ensinar nunca”. Mas, como me referi a pouco, no final do Antigo Regime, documentos como esses se tornaram frequentes, e Almeida Silva não teve receio de encaminhá-lo. Tomou, todavia, os devidos cuidados. Seu intermediário com a corte, o Frei Jozé Maine (1723-1792), era homem importante. Ocupava o cargo de Primeiro Geral da Congregação Terceira de Portugal; era o confessor do rei D. Pedro 3º; e ainda, Capelão-Mor das Reais Armadas e Deputado da Real Meza da Comissão e da Junta da Bula da Cruzada.<sup>4</sup> Ao final de sua carta pede ao Frei que convença Martinho de Melo e Castro de que o documento foi elaborado por ordem dele e não por iniciativa sua e, ainda, que mostrasse àquela autoridade que “o seu Afilhado não é destituído de merecimento; e que está nas circunstâncias da sua proteção, pela qual o espera ver atendido”.<sup>5</sup>



Não podemos afirmar que o documento chegou às mãos de Martinho de Melo e Castro. Mas é muito provável que tenha chegado, visto ter sido ele preservado nos arquivos da ACL. Seja como for, tendo em vista o cargo que ocupou e as ideias expostas por Almeida Silva, faz desse documento um importante meio para compreensão desse tempo histórico no que diz respeito a aspectos da política e da administração do império português no final do Antigo Regime.

- 3 Carta de Francisco de Almeida Silva ao Frei Jozé Maine, em 14 de fevereiro de 1780. ACL, Série Vermelha, Cód. 29, fl. 01.
- 4 Elogio do senhor frei Jozé Maine.17 Janeiro 1793.IAN/TT (Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Lisboa), Arquivos Particulares, Abade Correia da Serra, Caixa 2B, A 43.5 f. Disponível em: <[http://chcul.fc.ul.pt/correia\\_da\\_serra/transcricoes/IAN-TT\\_Arq\\_Part\\_Correia\\_da\\_Serra.Cx\\_2B-A43.1793.pdf](http://chcul.fc.ul.pt/correia_da_serra/transcricoes/IAN-TT_Arq_Part_Correia_da_Serra.Cx_2B-A43.1793.pdf)> Acesso em 12 de julho de 2010. Agradeço a Pedro Puntoni pela indicação desse documento.
- 5 Carta de Francisco de Almeida Silva... op. cit., fl. 02.



## Sobre Francisco de Almeida Silva

Quem era Francisco de Almeida Silva? Que cargo ocupava na administração do império? Na Biblioteca da Ajuda (BA) encontramos uma cópia incompleta e sem assinatura da *Dissertação* (da 6ª máxima em diante), e com algumas pequenas diferenças em relação a versão da ACL. Na última folha da versão da BA há uma anotação de outro punho – e, suponho, escrita muito tempo depois – sugerindo ser o documento de autoria de Dom Rodrigo Jozé de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais entre 1780 e 1783. Seria esse um provável equívoco de quem não conhecia a cópia custodiada pela ACL, assinada por Francisco de Almeida Silva, no lugar de Junqueira, em 14 de fevereiro de 1780? A terceira máxima da *Dissertação*, onde o autor propõe que os governadores deixassem em Portugal sua família feminina, nos faz pensar que sim, pois, entraria em contradição com a prática do governador Rodrigo Jozé de Menezes, que levou sua mulher para a América.<sup>6</sup> De qualquer modo, o fato é que Francisco de Almeida Silva estava mesmo muito próximo do governo de Minas Gerais. Ele ocupou o cargo de Oficial da Secretaria desse governo, quando seu governador foi Gomes Freire de Andrade<sup>7</sup>; ocupou também a função de Escrivão dos Ausentes no Sertão da comarca de Serro Frio e, ainda, o importante cargo de Secretário particular do primeiro vice-rei do Brasil no Rio de Janeiro, Dom Antônio Álvarez da Cunha, o Conde da Cunha (1763-1767). Em 10 de julho de 1778, há uma cópia transladada de um requerimento seu, no ano anterior, solicitando “o lugar de escrivão da Intendência geral do ouro e diamantes do Rio de Janeiro e o da Inspeção, reunidos num só ordenado, em virtude dos vários serviços prestados” na mesma Capitania.<sup>8</sup> Ainda que pudéssemos considerar a possibilidade de ser um homônimo, ao confrontarmos as assinaturas da *Dissertação* com as que constam nas certidões anexas à cópia do requerimento acima referido, identifica-se que é a mesma pessoa. Além disso, a quinta máxima trata justamente do cargo de secretário de governo, suas funções e tempo do seu provimento, o que reforça a ideia de que seu autor tinha conhecimento daquele ofício. Como ele próprio diz no prólogo da *Dissertação* suas experiências o “deixaram bastantemente instruído”.

6 Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Coord). Banco de Dados *Optima Pars*. Lisboa: ICS, 2004.

7 Gomes Freire de Andrade, como governador e capitão general do Rio de Janeiro, teve também sob o seu comando o governo de Minas Gerais de 1735 até o ano de sua morte, em 1763, com exceção de dois períodos, de maio de 1736 a dezembro de 1737 e, de fevereiro de 1752 a abril de 1758, quando foi substituído por governadores interinos. Não se conseguiu saber qual o período, se em todo ou se em parte dele, Francisco de Almeida Silva exerceu o cargo de Oficial da Secretaria desse governador.

8 AHU-MG, Cx. 113, Doc. 3 [cd. n. 32/54, 0101/001/0101]. Requerimento de Francisco de Almeida Silva (1777). Anexos à cópia do requerimento estão as certidões dos cargos e ofícios que desempenhou no Brasil.



Ao lermos o documento constata-se que Francisco de Almeida Silva era um homem não só bem esclarecido dos problemas políticos e administrativos do Império português, de maneira geral, e do cargo de governador no Brasil, em particular, como também ilustrado na forma de apresentá-los, qualidades compatíveis com alguém que, como ele, ocupou cargos importantes na administração do império e esteve tão próximo de governantes notáveis como Gomes Freire de Andrade e o conde da Cunha.

Não podemos descartar a hipótese de que Francisco de Almeida Silva foi um mero testa-de-ferro para que outro(s) indivíduo(s) – quem sabe do próprio governador Dom Rodrigo Jozé de Menezes – expusesse(m) suas proposições na política imperial portuguesa. Que interesses poderia ter um oficial de secretaria em questões tão relevantes sobre a escolha, ofícios e poderes dos governadores no ultramar? É algo a se questionar. Contudo, talvez mais importante do que saber a autoria é compreender o conteúdo político do documento e ver nele demandas que ultrapassavam interesses individuais.



O momento histórico era propício à crítica tanto ao Antigo Regime quanto ao sistema colonial, como já bem fundamentado em estudos históricos.<sup>9</sup> No caso específico de Portugal, em 1780, data de assinatura da Dissertação, a reconfiguração dos quadros políticos da monarquia após a morte de dom José e da saída do Marquês de Pombal – a “viradeira” como foi chamada – se não significou grandes rupturas nas estruturas políticas e econômicas lusitanas no longo prazo, permitiu, naquele momento, que grupos antes alijados do poder pudessem apresentar críticas mais radicais às políticas então vigentes. Vale lembrar que, em 26 de setembro de 1779, a rainha D. Maria I, pressionada por grupos opositores de Pombal, decretou a abertura de devassa contra o ex-plenipotenciário ministro, com acusações gravíssimas de uso despótico do poder, de crueldade para com seus inimigos e de outros crimes de lesa-majestade.<sup>10</sup>

### *Sobre o manuscrito*

Tudo indica que o documento seja ainda inédito nos estudos historiográficos, muito embora, não totalmente desconhecido, visto que já foi procurado, sem sucesso, por eminentes historiadores. Dauril Alden vasculhou em vão o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro atrás da *Dissertação*

9 Cf. KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999; HAZARD, Paul. *A Crise da Consciência Européia*. Lisboa: Cosmos, 1971; NOVAIS, Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 6 ed. São Paulo: Hucitec, 1995.

10 CARNAXIDE, Antonio de Sousa Pedroso. *O Brasil na Administração Pombalina* (economia e política externa). São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1940, p. 54 e 55.



de Francisco de Almeida Silva<sup>11</sup>; Heloísa L. Bellotto também lamentou ter-se extraviado o manuscrito.<sup>12</sup> A historiografia lusa recente, profícua em estudos sobre os governadores do império português não fez uso dele.

A *Dissertação* compõe-se de 15 folhas escritas frente e verso e está dividida em oito “Máximas”, mais uma parte final, a título de conclusão, denominada “Declaração Apologética”. O texto tem um caráter eminentemente político e administrativo. Seu objetivo central é de instruir o Secretário de Estado sobre a melhor forma de seleção dos governadores para os domínios ultramarinos e propor alteração ou, melhor dizendo, ampliação dos poderes desses governadores no exercício do cargo. Proposições um tanto audaciosas para um Oficial da Secretaria de governo, que tocava em pontos centrais da hierarquia de poder da monarquia portuguesa.

No século XVIII e princípios do XIX, observa-se a coexistência de pelo menos duas percepções, em certo sentido conflitantes, acerca da composição dos cargos políticos e administrativos do império português. Por um lado, havia a pressão tradicional de reservá-los aos indivíduos de acordo com a sua posição social. No caso dos governadores, aos nobres e fidalgos, mantendo dessa forma a estrutura da sociedade de ordens do Antigo Regime; uma prática fundamentada no princípio da hereditariedade e do direito divino. Por outro, colocava-se, cada vez com maior vigor, em sintonia com os princípios de racionalidade iluministas, a necessidade de adequá-los às imposições técnicas, profissionais e conjunturais específicas que os cargos exigiam, no reino e no ultramar. A *Dissertação* de Francisco de Almeida Silva evidencia essa confluência de pensamentos, unindo passado e futuro naquele tempo histórico.

Sobre a escolha dos governadores afirma ele, logo no início da *Dissertação*, que o negócio é de tanta importância que até se deveria invocar a

Graça do Espírito Santo (...); porque neles delega o Rei o Supremo poder de governar os Vassallos como Filhos, da mesma forma com que o Soberano Autor da Natureza lhe transferiu, e confiou a Autoridade Legislativa sobre os mesmos Vassallos, para os conservar em justiça e sociedade racional, como princípios, que fazem o seguro fundamento de uma brilhante Monarquia.

E pondera, na sétima Máxima:

A Lei da Graça, Mestra da Religião, que professamos é a única Lei, que senão pode alterar acrescentando, nem diminuindo; porque o Onipotente Legislador a fez acomodada aos Séculos passados, presente, e aos futuros: Mistérios a que não chega a

11 ALDEN, Dauril. *Royal Government in Colonial Brazil*. With Special Reference to the Administration of the Marquis of Lavradio, Viceroy, 1769-1779. Berkeley, 1968, nota 2, p. 4.

12 BELLOTTO, Heloisa Liberalli. *Autoridade e Conflito no Brasil Colonial: o Governo do Morgado de Mateus em São Paulo (1765-1775)*. São Paulo: SEC, 1979, p. 66, nota 137.

Humana compreensão! Todas as mais Leis com que se governam os Impérios, e os Estados do Mundo, estão sujeitos à variedade dos Tempos, e à diversidade dos Sucessos; e por esta razão muitas vezes se reformam, ou totalmente se aniquilam.

Sem negar, portanto, os princípios político-jurídicos que regulavam a sociedade e, sobretudo, as estruturas de poder do Estado Monárquico – a graça divina e real, o poder supremo do rei, a submissão vassálica dos súditos –, suas proposições sugeriam flexibilização ou mesmo rompimento de certas regras políticas, algumas das quais vinham já sendo gradativamente preparadas pela própria monarquia, adequando-a a uma sociedade não só mais racional, mas que também levasse em conta “a variedade dos Tempos” e as situações peculiares do lugar para o qual os governadores eram nomeados.

Em princípio, todos os cargos de governadores – assim como também dos chefes militares e dos oficiais da administração – do império português deviam ser confiados a pessoas nobres, ou, mais restritamente, como afirmam Nuno Monteiro e Mafalda Cunha, detentoras do estatuto de fidalguia.<sup>13</sup> Na prática, essa regra mostrou-se flexível, fosse por causa da própria fluidez – ou mesmo diluição – da noção de nobreza<sup>14</sup>, tanto maior quanto mais se aproximava do final do Antigo Regime, fosse porque os diferentes espaços do ultramar incorporados ao império (a vasta extensão das conquistas a demandar um número crescente de oficiais e fatores ligados às circunstâncias específicas do lugar que iam governar) exigiam outras qualidades aos governadores nomeados.

Almeida Silva estava convicto de que não seria somente nas “duas classes da Nobreza Cortesã” que se achariam as pessoas adequadas e próprias para governar as conquistas, até porque isso seria “coartar a Liberalidade com que a Destra Onipotente do Rei dos Reis, espalhou igualmente na Corte, como nas Províncias desta Monarquia, o grande número de pessoas nobres aptas, próprias, e dignas de diferentes Empregos”.

E ia mais longe ainda Almeida Silva em sua instrução. Deviam ser “dignos da benigna reflexão do Soberano nesta importante matéria” os próprios “Nacionais daqueles dilatados continentes”, visto que eles tinham a “felicidade de serem Vassallos desta Monarquia, pela Piedade, Religião, Providência, Liberalidade, e Justiça dos Soberanos”. Mas alertava que não bastava colocar os nomes em uma urna e escolher aleatoriamente os governadores para os diferentes lugares, pois podia incorrer-se no grave

13 CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-moresdo império atlântico português nos séculos XVII e XVIII, in MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro; CUNHA, Mafalda Soares. da (Orgs). *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, p. 216.

14 MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Notas sobre Nobreza, Fidalguia e Titulares nos Finais do Antigo Regime. *Ler História*. Lisboa, n. 10, 1987, p. 21 e 23 e *passim*.

erro de constituir um governador para a Índia sendo-o próprio para governar o Pará ou o Mato Grosso, ou de reverso modo, querendo sortear um governador para Goiás sair outro perfeito para vice-rei do Brasil. Era preciso fazer as “combinações dos Países com os Sujeitos, e com a Conjuntura”, pois, assim como os temperamentos dos corpos não são os mesmos em um e outro, igualmente, “dentro de um mesmo Estado, e de um Reino, há nas suas Províncias diferentes costumes, opostos diametralmente do Sistema político, urbano, e civil da Capital do Estado, ou da Corte do Reino”.

Outra questão abordada por Almeida Silva, certamente muito mais delicada e difícil de ser aceita pela monarquia, dizia respeito à concessão de maiores poderes aos governadores (6ª e 7ª Máxima). Entendia o autor que esses deveriam ter amplos poderes sobre a absolvição da pena de morte. Como “a Regia Mão, que lhe transferiu o poder para castigar” os delituosos, deveria também lhe franquear “a graça de perdoá-los para os reconciliar esperando a sua emenda”; que aos vice-reis do Brasil, capitães gerais da Índia e governadores da Bahia, Minas Gerais e de São Paulo deveriam se conceder o privilégio e a regalia de dar em nome do rei um certo número de hábitos das três ordens militares em cada ano e alguns alvarás de foros de fidalgos; e ainda, que os governadores, nos casos e circunstâncias urgentíssimas pudessem apartar-se das leis, ordens e regimentos, convocando juntas próprias para se resolver nelas o que fosse mais conveniente ao real serviço, nas ocasiões em que os mesmos casos necessitassem de uma imediata providência.

Numa perspectiva de quem estava posicionado no ultramar – ou em favor dessa posição –, tais propostas buscavam alterar as relações na estrutura de poder da monarquia, sugerindo maior autoridade e autonomia aos governantes coloniais. Tensões políticas que, como sabemos, se acentuariam num futuro próximo.



## Manuscrito<sup>15</sup>

[fl. I]<sup>16</sup>

R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>

Remeto a V. S.<sup>ria</sup> o Papel, que se tem retardado, por que pertendia ser eu mesmo o portador, aparecendo em Salvaterra onde, sem a confusão dos Pertend.<sup>es</sup> na Corte, pudesse falar ao Ministro de Estado, para ver se por este modo se lhe imprimiam melhor as especies do sugeito; mas a minha desconsolação me tem feito tão flexivel, que chegou a capacitarme, que em Salvaterra, ou em Lisboa sempre farei o mesmo papel de infeliz; e por esta razão mudei de acordo, hindo o P.<sup>e</sup> Luiz Ribeiro, que o entregará a V. S.<sup>ria</sup> em mão propria, pois hé o mais que eu Lá poderia fazer.

O imprudente escrupulo, que teve João Gomes de Ar.<sup>o</sup>, de que o mesmo Papel era huma Instrucção formal ao Ministério, ao qual senão deve ensinar nunca, (e do que me tenho rido muitas vezes) me obrigou a mostralo a tres pessoas das mais Doutas desta Corte, e a dous homens instruidos em Governos, affectando ser meu aquelle escrupulo p.<sup>a</sup> os ouvir: todos o aprováram com elogios grandes, (do que Louvo a Deos, e me não desvaneço) acrescentando dous daquelles sinco, que até em conciencia o devia eu entregar a El Rey, e ao Ministro de Estado, pelo beneficio que poderia rezultar ás Conquistas das importantes materias, que tratávam as mesmas Maximas; e eu o fizera pessoalm.<sup>te</sup>, se a razão de Suplicante me não acovardára, temendo [fl. Iv.] parecer Lisonjeiro o discurso da primr.<sup>a</sup> Maxima em que, com a mais honrada sinceridade, digo o que entendo a respeito do Ministerio Ultramarino. João Gomes de Ar.<sup>o</sup> hé honrado, verdadeiro, bom homem, e o melhor Off.<sup>al</sup> de Secretaria de Estado, que tem todo o Reino; mas se elle tivera o estudo de Bellas Letras, que lhe falta, havia de saber, que em quaesquer Reinos do Mundo civilizado, todos os dias se estão offerecendo aos Reys expressam.<sup>te</sup>, Artes, e Instruçoens de governar os Vassallos em diferentes cazos; e o mais hé, que algumas com o desembaraço de falarem aos mesmos Reys por estes termos positivos = Vos, Snr. deveis fazer isto = Vos não podeis, não deveis fazer estoutro = E para provar isto mesmo, não hé preciso sahir do Reino, nem revolver Livros, cançando os Literatos com huma erudição superflua, e fastidiosa, nem p.<sup>a</sup> persuadir ao mesmo João Gomes, que sabe, como sabem todos, que huma Instrucção, ou hum Arbitrio, são synonymos, que nascêram am-



15 Academia das Ciências de Lisboa (ACL), Série Vermelha, Cód. 29. Manteve-se nesta transcrição ortografia, pontuação e abreviações originais. Foram separadas as palavras agrupadas como “eporconsequencia” para “e por consequencia”; agrupadas as palavras separadas como: “já mais” para “jamais”; e suprimidos alguns sinais diacríticos de final de linha como “=” e o apóstrofo. As palavras ou expressões em que há dúvida quanto a real transcrição são seguidas de um ponto de interrogação.

16 As duas primeiras folhas (carta em que o autor encaminha o documento) não são numeradas no original.



bos de hum só parto; e que todos os dias se estão apresentando ao Rey sobre a Tropa, sobre o Comércio, Fabricas, Economia, Agricultura etc.; do que resultam muitas providencias, ou ficam impraticaveis, sem que por isso se offenda o Rey, nem o seo Ministério: Pelo que esta preocupação de João Gomes hé tão rançosa como superficial; e ainda fazendo justiça á sua sinceridade, não posso deixar de reflectir, que pedindo elle efficazm.<sup>te</sup> o Papel para sy, (que lho hei de dar amanhã) não queira mostralo da sua mão ao S.<sup>r</sup> Martinho de Mello<sup>17</sup>.

Por estas razoens, vou pedir a V. S.<sup>ria</sup>, queira, como que lhe faz alguma [fl. II] recordação do seo Afilhado, introduzirlhe o Papel, pedindo a restituição, sem instancia, de sorte que o mesmo Ministro se persuada, que foi feito por ordem de V.S.<sup>ria</sup>, sem a idea de que elle o visse; segurando-lhe somente, que estima a ocazião de mostrar a S. Ex.<sup>a</sup>, que o seo Afilhado não hé destituido de merecim.<sup>to</sup>; e que está nas circumstancias da sua protecção, pela qual o espera ver atendido.

Tudo isto digo a V.S.<sup>ria</sup>, sem pertender ensinar o Padre Nosso ao Vigarario, que sabe muito melhor do que eu, quantas são as Pessoas da SS.<sup>ma</sup> Trindade. E se desta Conferencia rezultar favoravel recepção, hirei a Salvaterra, se V.S.<sup>ria</sup> entender, que hé necessaria esta diligencia, pois não quero dar hum só passo sem a sua aprovação.

Recomendo-me m.<sup>to</sup> ao S.<sup>r</sup> Fr. Antonio Bap.<sup>ta</sup>, porque me deve verdadeira amizade pelas suas estimaveis circumstancias: e a V.S.<sup>ria</sup> seguro a fiel recordação dos seos favores, e o gosto com que dezejo acreditar o meu agradecim.<sup>to</sup>, servindo-o sempre como

R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Fr. Jozé Mainé

obrig.<sup>mo</sup> Am.<sup>o</sup>, e fidelis.<sup>mo</sup> Cr.<sup>o</sup> de V.S.<sup>ria</sup>

Junqr.<sup>a</sup> 14 de Fevr.<sup>o</sup> de 1780

[Ass.] Francisco de Almeida Silva

[fl. 1]

### *Dessertação instructiva sobre a escolha dos Governadores das Conquistas; a sua existencia nos Governos; e o seo regresso para a Corte.*<sup>18</sup>

A escolha dos Governadores das Conquistas deste Reino, hé hum objecto da primeira ponderação, sobre que escrevo o presente Papel, sendo o importante ponto de vista reflectirse, que os mesmo Govr.<sup>es</sup>, ainda com o poder precario, e restricto da sua Comissão, representam a Pessoa do

17 Martinho de Melo e Castro, Secretário de Estado da Marinha e Ultramar (1771-1796).

18 Parte desse documento (a partir da 6ª Máxima) encontra-se na Biblioteca da Ajuda (BA) sob a Referência COR 1817, cota 54-XIII-16 (136), apresentando algumas diferenças com o documento da ACL, que se assinalará ao longo da transcrição.



Soberano, seo Legitimo Senhor, como Pai cômum dos Vassallos da Corte, dos Reinos e dos Limites da Capitania, que a cada hum confere; A Elles entrega as chaves dos Dominios, e da inteligencia das Leys, e das Ordens, para aplicar estes remedios aos muitos Cazos, que tem prevenido, e providenciado; rezervando outros para os que a novidade dos Successos, ou a mudança dos Tempos descobre, mostrando as diversas circumstancias, que os transforma, e os fazem aparecer revestidos de diferente figura: por esta razão hé necessario muitas vezes alterar as providencias, ou mudar totalmente os mesmos remedios; não só para reprimir o vicio, e desterrar o abuzo dos Costumes, como para aumentar os Interesses da Coroa, e a felicidade dos Povos, promovendo a Agricultura, o Cômércio, a Industria, e as Artes, e por consequencia a conservação do Imperio, de que o Altissimo o fez chefe independente.

Este Negocio hé de tanta importancia, que até se devera invocar primeiro a Graça do Espirito Santo, para que influisse no acerto da escolha dos mesmos Governr.<sup>es</sup>; porque nelles delega o Rey o Supremo poder de governar os Vassallos como Filhos, da mesma forma com que o Soberano Autor da Natureza lhe transferio, e confiou a Autoridade Legislativa sobre os mesmos Vassallos, para os conservar em justiça, e sociedade racional, como principios, que fazem o seguro fundamento de huma brilhante Monarquia.

265



A distante situação em que se acham as Conquistas, e Dominios Ultramarinos descobertos há mais de duzentos annos na America, Africa, e Azia, parece que fazem dependente este Papel das noticias particulares de cada hum dos Paizes, mostrando-se nelle a sua posição geographica, as produçoens [fl. 1v.] do Continente, o Character dos Incolas nascionaes, o seo espirito, genio, disposição, e Cômércio; porem como me propuz somente escrever da eleição, existencia, e regresso dos Governr.<sup>es</sup> em cômum, e não huma Dessertação historica de Cômércio ou de Geographia, tudo o mais que for necessario p.<sup>a</sup> contemplar aquelles objectos no Corpo da Historia das Conquistas, se achará na Secretr.<sup>a</sup> de Estado desta Repartição, pois me persuado, que nella se conservam as bem instruidas Cartas dos Terrenos, e as reiteradas Contas dos respectivos Vice Reys, e Governr.<sup>es</sup>, desde o principio das Colonias, até a presente Epoca.

Para melhor inteligencia destas Proposiçoens, que absórvem, e comprehendem muitas, e diferentes circumstancias, farei huma divizão de Maximas, para que sejam perceptíveis os pontos, que devo tratar na mesma materia, na qual ensopadas as minhas experiencias, me deixáram bastante.<sup>te</sup> instruido.

1<sup>a</sup>. Maxima: A escolha do Gov.<sup>or</sup> proporcionado, e proprio p.<sup>a</sup> o Governo onde for preciso.

Todos sabem que os temperamentos dos Corpos, não são os mesmos em hum como no outro, e que as diversas constituçoens dos Individuos,



pelos seus humores, e pelos seus talentos, fazem a grande diferença de genios, e capacidades, que notamos em cada hum, até entre os Irmãos filhos dos mesmos Pays. Igualm.<sup>te</sup> sabem todos, que ainda dentro de hum mesmo Estado, e de hum Reino, há nas suas Provincias diferentes costumes, opostos diametralm.<sup>te</sup> do Systema politico, urbano, e civil da Capital do Estado, ou da Corte do Reino. Estas duas propriedades da natureza racional, e dos Paizes, são incompativeis e parecem dificultozas de unir, e governar por hum homem, que não foi creado em cada hum delles; mas não hé assim: Porque a mesma diferença, que observamos nos temperamentos, e nas capacidades dos Sujeitos, nos abre a porta e nos facilita a escolha de hum, e muitos proporcionados ao Governo, e à Conjuntura que o fez preciso. Esta urgencia da Conjuntura, deve ser o primeiro movel da mesma escolha; pois não basta encontrarse nos Escolhidos as propriedades do Governador, hé igualmente necessario reflectir na ocazião para escolher o mais [fl. 2] virtuozo, se o Continente estiver em paz, e o melhor Soldado, se se achar em guerra: E ainda muito mais em tempo de algumas perturbaçoens domesticas dos mesmos Povos, em cujas circumstancias hé trabalhoza a escolha; porque com dificuldade se descobre hum homem severo sem crueldade; benigno sem froxidão; belicoso sem colera, e prudente com sagacidade; condições proprias para castigar os Sublevados, abater os Orgulhozos, sofrer os Indiferentes, e conservar os Pacificos; e de outra forma vem a ser o mesmo, que escrever, e Lançar os nomes das pessoas da primeira Classe em huma Urna, e quando parece necessario nomear Vice Rey p.<sup>a</sup> a India, tirar hum por sorte da mesma Urna, e constituir Vice Rey, sendo proprio p.<sup>a</sup> Governador do Pará, ou Mato Gróssos; ou de reverso modo, volver os nomes na Urna querendo sortear hum Gov.<sup>or</sup> para Goyazes, e sahir outro com qualidades perfeitas p.<sup>a</sup> Vice Rey do Brazil; ficando assim Lezada a eleição, por se controverter as propensoens, os prestimos, as experiencias, e a madureza dos Sujeitos; não só trocando o destino das suas capacidades, como atropelando a reflexão da Conjuntura, que estiver pendente; e por consequencia exposta a escolha ao infeliz acazo de sahir da Urna para Governador, algum daquelles, que nem sabem governar a sua Caza. Desta idéa, que se figura, tem alguma semelhança a outra escolha, qual hé a de se promover aos Governos alguns patrocinados, e Parentes das Pessoas da primeira representação no Corpo politico, ou por se enganarem com o merecimento do mesmo a quem abonam, ou porque totalmente ignóram as qualidades do paiz para donde os providos devem hir.

Estas incoerencias, que podem acontecer, tambem se devem prevenir, e emendar com o remedio, que hé facil. Das Pessoas que se acham na Corte empregadas no Gabinete, e que não viram as Conquistas, só ao Ministro de Estado da Repartição Ultramarina deve pertencer privativam.<sup>te</sup> o conhecimento, e a Proposta dos Govern.<sup>es</sup> das Conquistas; e não por modo vulgar,

ou como regalia, mas como meyo adequado, proprio, e interessante ao Serviço de Deos, e do Rey, e á utilidade publica dos Vassallos dos Dominios, e do Comércio de toda a Monarquia; por muitas razoens: Primr.<sup>a</sup>: Porque, não só naquelle Arquivo se conservam as exactas noticias dos Governos, com as Cartas [fl. 2v.] dos seos Limites, dos Povos domesticos, e civilizados pela policia do trato, e pelas Luzes da Verdadeira Religião, como pelo infinito numero de Barbaros ainda cegos, e enlodados no xárco, e nas trevas do Paganismo. Segunda: Porque o mesmo Ministro todos os dias está observando, vendo, e ouvindo os Requerim.<sup>tos</sup> dos Suplicantes das diversas Capitania de que se compõem aquelles dilatados Continentes. Terceira: Porque com esta singular ventajem, só o referido Ministro pode e déve escolher os Governadores para os Territorios da Sua Repartição; pois conhecendo tambem as Pessoas da primr.<sup>a</sup>, e da segunda Classe da Corte, Lança os olhos, e toma proporcionadas medidas aos sujeitos de ambas as ordens, de sorte que os vá preparando na sua mente para os Governos quando forem necessarios; e por isto deve prevenir de Longe as suas observaçoens, ainda quando os mesmos Governos estiverem providos, porque então lhe sobeja o tempo para escolher entre os desocupados p.<sup>a</sup> a primr.<sup>a</sup> entrancia; e dos que estiverem em exercicio nos Governos, para serem promovidos a outros de mayor graduacão: e esta inteligencia hé a outra balança, que só tem, e conserva em sy mesmo o referido Ministro de Estado, para pezar os talentos dos Individuos. Quarta: Porque os primeiros, que elége para entrar de novo, ficam como afiançados pelas informaçoens, ou exames, que houver feito das suas boas qualidades, e circumstancias; e os que se acharem empregados, e forem capazes de promossão, já tem dado outras provas do seo comportamento pelos officios, que ao mesmo Ministro vem dirigidos de cada hum dos Governos. Quinta, e ultima: Porque não hé necessaria huma intimativa sublime para persuadir, que esta hé a Fonte, que o Rey destinou expressamente aos Ultramarinos, para aplacar a sede da sua justiça: e esta a Estrada, que mandou abrir pela qual, os mesmos Ultramarinos somente, sobissem, e descessem dos Pes do Trono, fazendo-se Larga, e espaçoza com hum Tribunal de Ministros, e Adjuntos da primr.<sup>a</sup> excepção, e hum Presidente da primer.<sup>a</sup> grandeza da Corte.

Ponderadas estas premissas, dá logo nos olhos, que só o referido Ministro deve fazer as combinaçoens dos Paízes com os Sujeitos, e com a Conjuntura, [fl. 3] tirando consequencias bem purificadas p.<sup>a</sup> a Proposta electiva, que há de apresentar ao Soberano, na qual declare os nomes, e o numero dos que escolher, para que o Mesmo Snor.<sup>r</sup> a confirme, altere, ou repróve a seo arbitrio. Oh' que feliz Época para estabelecer este Systema, se S. Mag.<sup>de</sup> fosse servida mandalo praticar!

2<sup>a</sup>. Maxima, ampliando a 1<sup>a</sup>.

Não pertendo persuadir, que som.<sup>te</sup> nas duas Classes da Nobreza Cortezã, se acham as pessoas adequadas, e proprias para governar as Con-

quistas; porq.º isso seria coarctar a Liberalidade com que a Dextra Omnipotente do Rey dos Reys, espalhou igualm.<sup>te</sup> na Corte, como nas Provincias desta Monarquia, o grande numero de pessoas nobres, aptas, proprias, e dignas de diferentes Empregos; humas ocupadas nas Tropas pagas destes Reinos, (cujas Aulas politicas se devem numerar pelos Regimentos) e outras nos Domiciliarios das mesmas Provincias e Reinos: Tanto assim, que seria hum absurdo repreensivel da minha imaginação, se pensara, que a escolha fosse restricta, e limitada ao pequeno numero da Nobreza da Corte, sabendo, há mais de vinte annos, que este mesmo numero se reparte em diferentes destinos, proporcionados às suas propensoens, e vocaçoes: Porque os Primogenitos das Cazas, que assentam praça, são mui poucos em parallelo com o numero de seos Irmãos; e entre esses poucos; são mui raros os que tem genio para governar huma Capitania: Há muitos virtuosos, instruidos, e Sabios, capazes do serviço do Paço, e do Corpo Diplomatico, mas nem por isso se segue, que são proprios para Governadores; nem se devem reputar inuteis, se a Natureza os não preparou com estes principios. Os Filhos Segundos seguem a vida das Letras, e se recolhem depois à Basilica Patriarcal, ou às Ordens Religiozas, como abrigo decente à sua Pessoa e estado; e alguns se anéxam tambem aos Corpos Diplomatico, e Juridico, por que os seos genios, e os seos estudos, lhe abriam aquelles caminhos: por este modo qual pode ser o resto, que fique do que hé pouco, se esse pouco por esta forma se reparte?

[fl. 3v.] Não se devem tambem escolher os Validos do Rey, nem os Parentes proximos dos Ministros de Estado, para Governr.<sup>es</sup> das Conquistas, sem grandes próvas da sua capacidade, e prudencia; porque com esta virtude, fica afiançada, e segura a moderação do Gov.<sup>or</sup>, que ha de empregar os seos officios em beneficiar o Continente do seu Governo; e do contrario rezultará infalivelmente a sua propria ruina, e a decadencia do mesmo Governo, se elle arrogar ao seo poder os excessos de huma Jurisdição dispotica, por abuzar do favor do Rey, ou do Ministro Parente, que está ao Lado do Mesmo Snor.<sup>o</sup>, a cujos ouvidos não podem chegar os clamores dos Povos consternados pela ambição, ou pela crueldade do Gov.<sup>or</sup>, senão quando as Lagrimas, principiadas a chorar na Conquista, chegam a derramarse desesperadas aos Pes do Trono.

Os Nascionaes daquelles dilatados Continentes, são dignos da benigna reflexão do Soberano nesta importante materia: Elles tem a felicidade de serem Vassallos desta Monarquia, pela Piedade, Religião, Providencia, Liberalidade, e Justiça dos Soberanos; mas tambem os mesmos Soberanos tem a singularidade de possuir os Dominios, onde se acha o amor, a obediencia, a fidelidade, e o respeito vinculados em gráo tão sublime, que parece huma segunda natureza, a qual só por sy mesma, hé digna de reputarse a primr.<sup>a</sup> delicia do mayor Imperio do Mundo; sendo bem sabido em qualquer parte d'elle, que a veneração, que aquelles Vassallos professam



ao seo Soberano, às vezes parece idolatria: E como as provas são muitas, e eu sou Patricio, não quero repetilas, porq'. não fique duvidosa a verdade: todos o sabem; e isto basta.

3<sup>a</sup>. Maxima: Que os Govr.<sup>es</sup> não Levem mais Criados p.<sup>a</sup> as Conquistas, que os que lhe forem muito necessarios; e que deixem ficar em Portugal a sua Familia Femenina.

O mayor erro de politica dos Govr.<sup>es</sup> hé, Levarem para as Capitancias do seo destino, [fl. 4] hum illimitado numero de Criados proprios, e dos Agregados favorecidos pelas pessoas da sua amizade, outras de respeito, e muitas de dependencia, o que se facilita; porque apenas se espalha a noticia de hir Gov.<sup>or</sup> p.<sup>a</sup> o Brazil, ou p.<sup>a</sup> a India, já todos se propõem a idéa de huma indubitavel felicidade; e sem disputar o preço, que não fazem, (porque as suas esperanças lhes representa os premios futuros) vão offercerse voluntarios ao serviço do Gov.<sup>or</sup>; mas como sabem de sy mesmos, que sendo destituídos de prestimo, e de circunstancias esta falta fará difficulতোza a recepção: estes desamparados da Natureza, e da Fortuna, são os que descóbrem os empenhos mais fortes, para obrigar ao Gov.<sup>or</sup>, que os aceite; e estes os que o Gov.<sup>or</sup> recebe, porque não tem outro remedio, persuadido, que hé obzequio recíproco da Nobreza, serem flexiveis a aquelles rogos, e que devem assentir nos mesmos empenhos: Destes se faz o primeiro, e avultado numero de Criados; ainda quando o Gov.<sup>or</sup> não tem escolhido os que lhe são necessarios; mas Logo, que os aceita, já huns, e outros (isto hé: os buscados, e os introduzidos) principiam a propôr a necessidade de huma ajuda de custo para se prepararem com decencia, e o Gov.<sup>or</sup> consternado a exhibe, acrescentando, com este prejuizo, o primeiro erro, que hé a origem dos outros, que se seguem. Os Agregados entram já prontos, por ser esta a primeira cor com que vem revestidos pelos seos Patronos, protestando logo, ou pretextando, que não querem para os seos Afilhados mais, que o transporte na viagem, e que depois, que elle Gov.<sup>or</sup> chegar á Jurisdição da sua Capital, o patrocine, e acómode com algum meyo de agenciar a sua vida. Não há facilidade mais imprudente!

Juntas estas tres Turmas, fica immediata a consequencia, de ser necessario ao Gov.<sup>or</sup> entrar nas despezas da passagem, ou ajustala por oito, podendo-a fazer por quatro; e cada hum dos Protectores fica reputando por beneficio de pouca entidade este prejuizo, que fez com a sua violencia; talvez assentando, que na Capitania p.<sup>a</sup> donde vai o Gov.<sup>or</sup>, ou não há homens nascionaes, que sirvam á Republica, ou a esses devem preferir os seos Afilhados: este hé o outro erro, que nascendo do Patrono, o Gov.<sup>or</sup> tem nelle a mayor parte. Precindamos da confusão, e dos enredos, que produzem estas tres especies de Familiares na viagem; por que até aqui está repetido de historia o que baste p.<sup>a</sup> reflexionarse, que as consequencias, [fl. 4v.] que resultam daquelles erros do Gov.<sup>or</sup>, são os prejuizos



zos, que depois vem a experimentar o Serviço de El Rey, e os Individuos nascionaes: Porque o Governador, não descobrindo Logo que chega, alguns meyo de diminuir aquella numeroza Familia, manda assentar praça a huns para verse livre dos inuteis, havendo escolhido já os melhores para seos Criados; e a alguns dos mesmos escolhidos, faz tambem assentar praça, ficando ocupados em sua Caza, de cujo exercicio, sem hirem nunca aos do Regimento, vão entrando nas Promossoens, até se habilitarem para grandes officiaes; ficando prejudicada a Fazenda Real nos soldos, que pagou, e há de pagar com o excesso proporcionado aos postos a que os promover, sem que aquelles homens tenham de soldados mais, que as Fardas, que trazem, os Soldos que cobram, e as Patentes com que se desvanecem: Deste erro nasce a injustiça de preterição aos Vassallos nascionaes, a quem Legitimam.<sup>te</sup> pertencem os póstos, como frutos do trabalho, e da honra com que tem servido a S. Mag.<sup>de</sup> em defeza da mesma Patria; e ainda que as desordens não fossem outras, esta só por sy mesma hé digna de reflexão, e de remedio. O outro erro em prejuizo da Real Fazenda hé, que vagando alguns officios de Justiça, se fazem rematar por donativos aos Criados, e agregados, sem se afrontarem os Lançadores, ou estes senão atrevem, porque tem já inteligencia de que o Rematante hé hum Criado, ou Favorecido do Gov.<sup>or</sup>. Ainda hé mayor a outra injustiça nos officios das Aduanas, Cazas de Moeda, e das fundiçoens, que não pagam donativos a El Rey, e por serem reputados officios da Fazenda Real, della recebem os respectivos ordenados, que lhe tocam: estas data são Livres dos Govr.<sup>es</sup>, os quaes se servem dellas somente para remuneração dos serviços particulares dos seos Criados, sendo proprios para manter, e conservar a Viuvez, e a orfandade da molher, e dos filhos daquelles, que serviram na Patria com honra, que por lhes faltarem com estes socorros, se acham cobertos de pobreza, e de indigencia, e assim se arruinam, e morrem de miseria, porque a distancia, que há das Conquistas á Corte, lhe faz perder com o recurso, até a memoria dos mesmos Serviços dos Pays, em que tinham todo o direito para requerer. Por outra parte negociam os Criados publica, ou particularm.<sup>te</sup> por sy, ou por outrem, conforme a privança, que tem com o Gov.<sup>or</sup>, seja em negocio do Expediente do Governo, ou seja em generos de Comércio cômum, e também de [fl. 5] contrabandos, applicando toda a industria, que podem para fartar a sua cobiça: Estas famintas Rapi-nas vendem por consequencia a autoridade, e a reputação do Governador, alguns dos quaes muitas vezes ignóram estes procedimentos, e outros os consentem, porque com esta permissão tácita, ou expressa, lhes paga o Povo muito mais caro o serviço, que só recebe o Gov.<sup>or</sup>; e isto sófrem, porque naquella Caza todos querem ter hum Auxiliante, ou ao menos querem evitar hum inimigo, onde lhes pode ser fatal.

Pelas mesmas razoens, e por outras muitas se deve proibir infalivelmente aos Governadr.<sup>es</sup>, que levem para os Governos as Familias femeni-



nas, sem embargo de pertenderem esta permissão com o justo motivo do desempenho das suas Cazas; porque esses mesmos Govr.<sup>es</sup> se enganam, pela falta das verdadeiras noticias, dos Continentes, que vão governar, devendo ser persuadidos, de que o governo não hé o mesmo, que a sua Quinta para donde se retiram, na qual podem coarctar os gastos, escuzando a pompa da Corte, e até o seo decente tratamento: Quem os informa, ou persuade, ou os Lizonjêa, ou não sabe, que em se preparar para hir, e vir de qualquer dos Governos com tão grande Familia, hé precisa a despeza de trinta e sinco até quarenta mil cruzados; e ainda mais: e se o empenho da Caza importar tambem quarenta (porque menos dessa quantia não há Cavalheiro algum, que suponha pezado o empenho da sua Caza) ambas as parcelas montam a oitenta, e já hé grande. Tambem não sabe quem os informa, que em qualquer das Capitánias da America, ou do Oriente, a obstentação do Lúxo chega a ser repreensivel, porque até cobre as pessoas de huma insignificante representação; pelo que a do Gov.<sup>or</sup>, e da sua nobre Familia, hé preciso que exceda p.<sup>a</sup> conservar tambem no tratamento, o equilibrio da distinção, e da autoridade. Os viveres, e os generos que produz o paiz da primeira necessidade, são cómodos; porem os que são logo immediatamente precisos, como as Sêdas, as Lãas, Azeite, Man-teiga, Vinho, Vinagre etc. etc. transportados de Portugal, sóbem alguns a mayor preço, que o de 120, e 130 por 100; e ainda m.<sup>to</sup> mais conforme for a distancia dos portos do Mar. Os ordenados desta numerosa Familia, se se págam, são dobrados; e emfim, os soldos de Gov.<sup>or</sup> são á proporção diminutos, e não podem manter, e conservar esta despeza sem grandes empenhos [fl. 5v.] Logo, se esta premissa do desempenho hé cercada, e coberta de todas aquellas contradicoens, onde está o avanço, e o Lucro, que o Gov.<sup>or</sup> tira, se por mal informado se empenhou mais, ou, ao menos, senão desempenhou? Finalmente hé mais acertado, que a Familia feminina fique em Portugal; e que arbitradas as mezadas correspondentes á sua mediana subsistencia, todo o mais remanescente, que ficar das rendas da Caza se reparta em Consignaçoens para as dividas della; pois me atrevo a segurar, que por este modo, e satisfeitas as Condiçoens, que passo a escrever, pode o mesmo Gov.<sup>or</sup> remeter p.<sup>a</sup> Portugal a tersa parte dos seos soldos, sem que a economia envileça o seo character; Lembrando-se, que o Governo não hé Bispado, e que nem esmollas pode dar quem deve o alhêo, e tem molher, e filhos a quem sustenta: Mas como pode haver algum motivo urgentissimo, o Rey hé Legislador, e poderá dispensalo.

1.<sup>a</sup> Condição: Que o Gov.<sup>or</sup> não Leve p.<sup>a</sup> o Governo mais que dous Criados graves, hum dos quaes escreva bem e certo; que não tenha vicios notaveis, nem mais predicados, que o da honra, e segredo; porque sendo instruido, e Sabio, parece que abáfa, e escurece o merecimento do Gov.<sup>or</sup>, entendendo-se, que hé seo influente, e que as disposiçoens do Governo são partos da capacidade do Secretr.<sup>o</sup> particular, quando são acertadas e



se acontecem quaesquer desconcertos, sempre se atribue ao Gov.<sup>or</sup> a origem expressa delles: de sorte que se se obra bem, o Secrtr.<sup>o</sup> hé o móvel, e se succede o mal, o Gov.<sup>or</sup> tem a culpa: Por esta razão contemplei as qualid.<sup>es</sup> da escolha do mesmo Gov.<sup>or</sup>, para se confiar, e supor delle immediatamente.<sup>te</sup> a prudencia dos acertos; e para que o Ministerio saiba, pelos seus officios, que se lhe vão aumentando as Luzes do proprio discernimento.

2.<sup>a</sup> – Que póssa Levar mais hum só Guarda-rôpa: Hum copeiro com seo Ajudante: Hum Cozinhr.<sup>o</sup> o melhor, e hum Ajudante, que não seja máo Cozinheiro. E se na Capital do seo Governo rodárem Carruagens, que Leve dous Bolieiros, os quaes sirvam alternativam.<sup>te</sup> na Bolêa, e na Taboa, ficando sempre suprido o lugar com a falta de hum dos dous, nos cazos de doença, fuga, ou morte [fl. 6]. E para tudo o mais, seja bem entendido, que não há Cidade na America, Africa, ou Azia tão esteril, que deixe de ter todos os officios, e Artes, que forem necessarios ao Gov.<sup>or</sup>

3.<sup>a</sup> – Que o Gov.<sup>or</sup>, antes de sahir da Corte, ajuste por preço certo todos os Individuos da sua Familia por mez, ou por anno, que lhe pagará infalivelmente; anticipando aos mesmos a advertencia, de não esperarem do seo Governo outro algum beneficio mais, que o que puder fazerlhe da sua propria fazenda.

4.<sup>a</sup> – Que o Gov.<sup>or</sup> na Caza da sua residencia da Capital, não dê meza franca a pessoas de cerimonia, ou de confiança, com as excepçoens seguintes = A hospedagem de algum parente: ao Official de mayor Patente das suas ordens: ao Arcebispo, Bispo, ou pessoa constituida na primr.<sup>a</sup> Dignidade Ecclesiastica, Militar, ou Juridica: a alguns Estrangeiros, que aportarem á sua Capital por arribada, tormenta, refugio, ou qualquer outro acazo, sendo pessoas com as quaes póssa tratar toda a civilidade, e generosa franqueza, que lhe parecer; mas nunca diariam.<sup>te</sup>: E fora da sua Caza, no Campo, ou em jornadas, que se lhe permita toda a Liberdade, que elle quizer, contemplado sempre o seo decóro; ficando-lhe voluntaria a acção de usar destas excepçoens, p.<sup>a</sup> poder somente restringilas, mas não para amplialas.

5.<sup>a</sup> – Que o Gov.<sup>or</sup> dê a toda a Tropa o exemplo de trazer vestida a sua Farda annualm.<sup>te</sup>, para que os Officiaes mayores, e por consequencia os Subalternos, e Soldados, reputem pela sua mais decente galla, e adorne o habito demonstrativo da sua profissão, qual hé o honrado Serviço de El Rey.

Todas estas Condiçoens, e Ordens, se devem reduzir a hum Formulario instructivo assignado por S. Mag.<sup>de</sup>, para se entregar ao Gov.<sup>or</sup> no mesmo dia, ou no seguinte da sua nomeação; e não de outro modo; porque sendo por advertencia, insinuação, ou conselho, o tempo as hirá relaxando infalivelmente, e ficarão impraticaveis: propriedade infeliz do vicio tolerado a primeira vez, [fl. 6v.] que se propaga Logo que se consente, e depois fica irremediavel.



4<sup>a</sup>. Maxima: Que os Govr.<sup>es</sup> não sejam succedidos por outros quando findar o tempo da Patente com que foram p.<sup>a</sup> o Governo; só nos cazos em que S. Mag.<sup>de</sup> os queira empregar, ou promover a diferente Capitania, ou exercicio.

São nomeados, e providos os Govr.<sup>es</sup> por huma Patente Limitada ao prazo de tres annos, que ordinariam.<sup>te</sup> se excedem, em quanto S. Mag.<sup>de</sup> não hé servida mandar lhes Successor, ou para que se retirem para suas Cazas, ou para que passem a outro diferente Governo. O primeiro cazo de se retirarem para a Corte, deve ter suas precisas excepçoens, sendo as principaes: o desagrado do Rey por mal servido: a necessidade do seo prestimo para diverso emprego: e os requerimentos do Gov.<sup>or</sup> com justas cauzas, p.<sup>a</sup> se retirar: por outro qualquer modo, hé prejudicialissimo ao Serviço do Rey, e á utilidade publica da Capitania, que estiver governando: Porque se o Gov.<sup>or</sup> está no Governo da primr.<sup>a</sup> entrancia, e tem dado boas provas do seo genio, e capacidade para governar, está claro, que só conservado no Lugar hé que pode aprender; pois bem sabem os que tem estudado muito esta Arte com o exercicio, que não sendo cômum o Systema de hum p.<sup>a</sup> outro Continente, ao menos do primeiro Governo, e de todo o triennio, tira humas regras geraes de prudentes combinaçoens, que o habilitam para governar depois do triennio, não só a mesma Capitania em que se acha, como qualquer outra de mayor graduacão: já então os mesmos principios vão roborados com a experiencia, e com os annos; pois sem estes mestres da madureza, os acertos serão prodigios do acazo.

Entra hum Gov.<sup>or</sup> experimentado na Capital do Governo a que foi promovido, illuminado pela pratica, que adquirio em outro: hé nella bem recebido, e festejado pelos Povos, sempre amantes da novidade. Os Infelices, e descontentes esperam melhorar de fortuna: os Contentes no governo passado, em conservar a sua sorte: e os Indiferentes, (ordinariamente infames) em observar os primeiros [fl. 7] movimentos para segurar depois o seo partido: de sorte que sendo este vicio cômum em todos os Dominios do Mundo, o modo de o praticar hé diferente em cada huma das Partes. Huns Logo querem sobornar os Familiares dos Govenr.<sup>es</sup> com presentes, e offertas, examinando primeiro qual lhe hé mais agradavel: outros com festas públicas na sua entrada, influídas no Senado, ou feitas á sua custa, ou tambem convocados os Cidadoens por huma derrama voluntaria: outros abrindo os Cofres do que grangeou talvez a sua uzura, e facilitando a exportacão dos dinheiros p.<sup>a</sup> as urgencias do Gov.<sup>or</sup>: muitos outros cavilozos, e Lizongeiros, murmurando dos procedimentos do Antecessor, que acaba, e prognosticando felices progressos das virtudes do Successor, que ainda não conhecem; e emfim, por estes, e por outros muitos modos, enovelados todos em hum Labyrimpto de orgulhoza confuzão, se disvelam em illudir o novo Gov.<sup>or</sup>, de sorte que o tenham propicio aos seos interesses



particulares: Por esta razão no primeiro anno, o Gov.<sup>or</sup> prudente, e instruído na Arte de governar, não pode fazer mais, que observar bem a todos, experimentalos, e conhecelos; e não faz pouco: No segundo anno, entrar com as forças da sua delegação a escolher os benemeritos para servirse delles, apartando os mãos por qualquer modo, até com extraminios proporcionados á sua malicia, para que não perturbem o socego cômum da Republica, que há de governar; e então faz muito: No terseiro anno hé que sabe com formalidade, quaes são as Rendas da Faz.<sup>da</sup> Real, se se cobram, e como se distribuem; o Comércio do paiz; o character dos habitantes; as forças da Tropa, e das Fortalezas, se as tem; a abundancia, ou carestia dos viveres, e o excesso ou cómodidade dos seos preços, para evitar os monopolios dos generos da primeira necessidade: e então hé que sabe o que perguntou, e quis saber desde o dia em que tomou posse e o não pode conseguir senão depois de passado aquelle tempo com muito trabalho. Pois se hum Gov.<sup>or</sup> já sciente em governar os Povos, se vê obrigado a perder o tempo para reger, e pôr em ordem a outros de diferente paiz, como poderá governar o que entra de novo, e acabado o tempo porque foi provido, volta para sua Caza?

Em consequencia do referido, hé muito necessario, que depois de conhecida a capacidade do Gov.<sup>or</sup>, se conserve na Capitania, ao menos, seis até nove annos; e que della se promôva para outras, sendo preciso, e conforme a Conjuntura [fl. 7v.] dos Negocios do Real Serviço, que occorrem; porque por este modo, o mesmo Real Serviço será bem regulado, e a tranquillidade dos Dominios será segura, e feliz.

Não hé tambem conveniente ao Real Serviço, que se conserve o Gov.<sup>or</sup> em hum só governo mais tempo, que o de seis até nove annos; porque como os Domiciliarios da Capital estimam as honras, que recebem dos Govr.<sup>es</sup>, tem descoberto, que o meyo mais proprio de as conseguir hé, o de convidalos p.<sup>a</sup> Padrinhos dos baptizados de seos filhos, e para as suas Festas de Igreja: (que então por isso as fazem pompozias) esta maxima, que não hé repreensivel ao Gov.<sup>or</sup>, o vai corrompendo, e dominando a inclinação, até o ponto de o reduzir frôxo, e paizano, pela insensivel inadvertencia de se familiarizar muito com os Subtitos, sendo necessario conservarse nos Limites de huma respeitada benevolencia, pois esta hé a baze, que somente conserva a autoridade de Pai, que pelo Rey representa.

Finalm.<sup>te</sup>, hé tambem preciso o systema desta Maxima, para senão amontoarem na Corte os Crédores á Corôa, os quaes não sendo despachados logo, como querem, clamam descontentes, até reputando injustiça a demora, ainda que os entrettenham com boas esperanças; do que rezulta o séquito dos Parentes, a imulação, e o ódio a outros despachados, que esperáram; por se persuadirem alguns daquelles, que os seos serviços são muito mais relevantes, e que o seo nascimento até os produzio superiores á boa razão.

5<sup>a</sup>. Maxima: A escolha dos Secretr.<sup>os</sup> dos Governos,  
o seo exercicio, o tempo dos seos provimentos  
trocado com o dos Govr.<sup>es</sup>: Off.<sup>al</sup> mayor das Secretarias,  
a necessidade de os haver.

A escolha do Secretario de hum Governo, parece identica com a do Gov.<sup>or</sup>; porque senão hé Colega nas disposiçoens do Lugar, deve ser substituto immediato das suas inteligencias. Este hé o braço direito do Gov.<sup>or</sup>, para o ajudar a conservar em equilibrio o pezo do Governo, unindo as suas virtudes, as suas forças, e o seo prestimo, ao poder do mesmo Gov.<sup>or</sup>, de sorte que elle possa manear o acordo das [fl. 8] suas providencias, e o Secretr.<sup>o</sup> ajudalas com a expedição, com o segredo, e com a efficacia dellas: em suma: este hé o único Confidente, e a chave-mestra do Arquivo do Governo, cujas portas ninguem pode abrir, se elle mesmo não facilitar a entrada; pelo que, sendo a primeira das suas necessarias circumstancias o segredo infalivel, deve ser tambem admoestado, que o trabalho exercicio desta virtude, não consiste só em callar; hé muito mais preciso revestir o aspecto, e os olhos de hum ar de ignorancia do facto, que esconde, procedendo advertido, que no concurso de muitos homens em huma pratica, e fora della, as observaçoens, e as conjecturas descóbrem muitas vezes a verdade, que se calla: e antes que a penna se remonte em materia tão vasta, e que o episódio me aparte totalmente do Assumpto, repetirei com propriedade no prezente cazo, o que ouvi em Lição particular a hum dos mayores Vassallos desta Monarquia, e até me parece, que por palavras formaes = Quando ouço espalharse a noticia de alguma verdade, que só eu sei, castigo sem cólera a q.<sup>m</sup> ma repete, escarnecendo da sua credulidade; e depois passo a fazer pratica de rizo do mesmo que ouvi, para os conservar desvanecidos, ou, ao menos, vacilantes, em quanto se não effectúa, ou pública a verdade = Mas saiba o Secretario, que aquelle grande homem se revestia de sorte das Limitaçoens desta regra geral, que jamais foi descoberto o que por elle foi escondido: Saiba, finalm.<sup>te</sup>, que humas vezes se deve rir, em outras enfadarse, reputando fatuidade a pratica, e em muitas callarse com gravidade, para que com esta variedade de accidentes, senão chegue a penetrar o segredo, sabendo todos, que o rizo no Secretario hé systema: Muitas vezes lhe será necessario tomar a contraria, transformando o semblante, mas em defendela com argumentos está todo o risco; porq.<sup>o</sup> então são precisas muitas razoens fortes para sustentar huma contrariedade em sy mesmo, e chegar com ellas a persuadir, e convencer: Em poucas palavras: esta instrucção será inutil, se o Secretr.<sup>o</sup> não tiver capacidade para a entender, e para a praticar.

Depois de reflectirse, que hé infalivelm.<sup>te</sup> necessaria esta principal circumstancia de segredo no Secretario, hé tambem preciso, que ella tenha instrucção, desembaraço, e capacidade para o expediente do Governo, no

qual diariamente ocorrem successos extraordinarios, sobre que o Gov.<sup>or</sup> lhe manda escrever [fl. 8v.] Ordens, Portarias, ou Cartas; e sendo nova, ou alterada a materia de que se trata, e por isso sem conexão com as providencias já estabelecidas pelas Leys, ou pelos Costumes do Governo: hé inquestionavel, que o Secretr.<sup>o</sup> deve primeiro escrever as Minutas, p.<sup>a</sup> que o Gov.<sup>or</sup> as aprove, ou reforme, diminuindo, ou acrescentando o que lhe parecer melhor; porque desta concordancia se tira já substanciada a inteligencia de ambos, para a perfeição do Serviço de El Rey, e para a utilidade publica dos Vassallos; pois seria doutrina extravagante, entenderse, que o Gov.<sup>or</sup> estava obrigado a sofrer todo o pezo de ambos os Lugares, embolçando o Secretario os frutos de hum, pelo expediente ordinario da Secretaria.

Hé prejudicial ao Serviço do Soberano, que ao mesmo tempo sejam providos os Governr.<sup>es</sup>, e os Secretarios; porque ambos entram na Capital ás cegas, sendo mui poucas as Luzes, que lhes deixam os dous Antecessores; (sem embargo das Ordens credenciaes) ou porque maliciozam.<sup>te</sup> as regatêam, com a politica de fazer saudoza a sua falta, ou porque o pouco tempo, que resta desde o dia da pósse, que transfere, ao em que se apartam, faz impraticavel a completa instrucção, que os dous Successores necessitam; pelo que será bem prevenido, que o Gov.<sup>or</sup>, e o Secretario entrem nos Governos em tempos diferentes, de sorte que sempre se despacha hum quando estiver o outro no Governo. Mas como o Gov.<sup>or</sup> não está obrigado a instruir o novo Secretario, dando-lhe as primeiras noçoens do despacho ordinario, das Provizoens, Patentes, Cesmarias etc; hé igualmente necessario, que na Secretaria haja sempre Officiaes em numero proporcionado aos Negocios do Governo, ou infalivelmente hum, o qual informe, e ensine ao novo Secretario, e seja tambem capaz de servir nos seos impedimentos; (assim como nos Cartorios publicos os Escreventes ordinarios, e alguns de exercicio mais Laboriozo com Escreventes juramentados) escuzando-se por este modo, que o Gov.<sup>or</sup> se veja necessitado a servir do seo Secretario particular nas dependencias do Governo, por inhabilidade do Secretario delle. Estes Officiaes, ou Official da Secretaria deve ser pago pela Fazenda Real; porque sendo Official de El Rey, se conserva na Secretaria sempre o Instructor do Secretario, e do Gov.<sup>or</sup> para a pratica dos Negocios do Expediente cômum; e sendo mercenario do Secretario, ficará duvidoza a subsistencia deste Official, se o Secretario a [fl. 9] seo arbitrio o quizer despedir, pretextando o acordo com algum motivo aparente, p.<sup>a</sup> admitir outro, sem a mesma pratica, sem o mesmo merecimento, e sem a reflexão de jacturar [?] o Real Serviço com esta novidade: E sendo Official de El Rey, independ.<sup>o</sup> da subordinação familiar ao Secretario, fica pertencendo ao Gov.<sup>or</sup> somente a suspensão, logo que se lhe prove erro de Officio: E a outra razão de ser pago pela Real Fazenda hé, porque vem a ficar na Secretaria hum homem condecorado com o ordenado de El Rey, e com a denominação de Official mayor, p.<sup>a</sup> que



sirva ao lado do Gov.<sup>or</sup> nos impedimentos do Secretario: Bem entendido, que no mesmo Secretario, ou no Off.<sup>al</sup> mayor, ou entre ambos, deve haver a inteligencia das Lingoas Ingleza, e Franceza, muito precisas nos portos da America, e Africa, e principalm.<sup>te</sup> no Rio de Janeiro, pelas arribadas a que os obrigam os motivos com que nelle entram as referidas Nasçoens; e isto para se examinar com delicadeza, se os mesmos motivos das arribadas são verdadeiros, ou cavilozos: E no cazo de faltar nos dous aquellas circumstancias, deve-se nomear hum Lingoa pago por S. Mag.<sup>de</sup> como há em Gôa; e que este mesmo Lingoa sirva na Secretaria como Official de Registo, ou de Porteiro, sem outro algum ordenado, nem emolumentos mais, que os que receber como Lingoa do Estado.

6<sup>a</sup>. Maxima: Que a todos os Govr.<sup>es</sup> das Conquistas se concedam mais amplos poderes sobre a pena de morte. E que ao Vice Rey do Brazil, Capitaens Generaes da India, da Capitania da Bahia, das Minas Geraes, e de São Paulo se conceda tambem o privilegio, e regalia de darem em nome de S. Mag.<sup>de</sup> hum certo numero de Habitos das Tres Ordens Militares em cada hum anno; e alguns Alvarás de Foros de Fidalgos, contempladas as Jerarquias, como for do Real Agrado de S. Mag.<sup>de</sup>



Quando S. Mag.<sup>de</sup> hé servida nomear, e prover os Vice Reys, e Capitaens Generaes das Capitancias, delega nelles todo o poder da Sua Regia, e Suprema autoridade para castigar os Delinquentes até morte inclusiva; presidindo, e desempatando [fl. 9v.] os vótos de vida, e morte, quando não há pluralidade nos Conferentes, que faça mayor pezo em hum dos braços da balança: hum só Adjunto basta para fazer esta pluralidade, com a qual o Gov.<sup>or</sup> infalivelmente concorda: só este Adjunto salva, ou tira a vida de hum homem; e o Gov.<sup>or</sup> não pode beneficiar o Reo com a vida, senão quando desempata os votos: então parece Pai, e Bemfeitor, nos outros cazos, conformando-se com as Leys, deve ser por força Gov.<sup>or</sup>, e Juiz: ex aqui restricto, e Limitado o poder do Gov.<sup>or</sup> pela inteligencia da Justiça, que representa o Corpo da Ley. Os Soberanos escrevem as Leys como regras certas da regularidade dos Povos, p.<sup>a</sup> os conservar em disciplina, estabelecendo as penas para os transgressores das mesmas Leys; e se lhes fosse possivel prevenir todos os cazos, que pudessem alterar os pontos fixos das mesmas Leys, seriam infinitas as excepçoens das Leys, que determinam a pena de morte. Antes de se fazer conduzir o Reo para o Patibulo, há muitas estradas Largas p.<sup>a</sup> salvar a vida de hum homem, castigando o seo delicto, senão hé reincidente. Nos degredos de Benguella, Caconda, e Cabo-verde, de Angola, e da India, se acham innumeraveis homens, que estando em pena ordinaria por culpas puniveis, foram mandados para aquelles extraminios, onde, depois mudando de vida, e de costumes, parece que a Natureza os produzio de novo, emendando o primeiro erro com



que os havia formado. Destes mesmos homens se compõem a Tropa com Officiaes Militares daquelles Prezídios, cheyos de honra, esforço, prudencia, e capacidade: Estes são os que servem os Officios publicos, e os que fazem respeitavel o Corpo, e o decóro da Justiça: Estes os mesmos em cujas mãos gyra o Cômércio, e que promovem os interesses do Continente com a mesma verdade, e credito vulgar em qualquer outro paiz: Com estes Conversos, finalmente, se organiza a Republica socegada, temente a Deos, e ao Rey, desejando arrancar da memoria dos Homens o delicto, que os fez repreensiveis. Em consequencia do referido seria justo, que S. Mag.<sup>de</sup> por hum Alvará de Ley ampliasse a todos os Vice Reys, e governadores a faculdade de perdoar a pena de morte, logo que o Reo tivesse a seo favor a tersa parte dos votos do Congresso, contemplando-se a satisfação das Leys com os referidos extraminios: Com a excepção, porem, de ficarem com toda a sua força, e vigor, as penas estabelecidas para os Profanadores dos Templos, e dos Vazos Sagrados; para os Regulos; para os chefes de qualquer Levantamento; [fl. 10] para Cabeças, e Socios de huma Conjução; para Salteadores, que matam; para a Leivozias circunstanciadas; e em suma, para todos os Crimes de Leza Magestade Divina, e Humana da primeira, e da segunda cabeça.

Nesta ampliação de poder a todos os Govr.<sup>es</sup>, a Coroa hé a mais interessada, pela conservação das vidas, que lhe podem ser uteis, como tenho ponderado; tambem porque os dilatados Dominios de S. Mag.<sup>de</sup> nas Conquistas, huns são povoados de Gentios indomitos; outros são dezertos sem cultura, nem estradas; e outros nunca foram habitados, nem vistos, porque as faltas de Gente, e as distancias os conserva ainda incognitos, e impenetraveis.

Da mesma ampliação tambem se segue, que será o Gov.<sup>or</sup> bem-quisto daquelles Povos, sabendo, que a Regia Mão, que lhe transferio o poder para castigar os seos delictos, igualmente lhe franqueou a graça de perdoalos para os reconciliar esperando a sua emenda.

E porque de todos, e quaesquer crimes há muitos Agressores Escravos, dos quaes seos Senhores perdem o dominio directo desde o instante em que a Justiça os apreende; e sendo pretos de Angola, de Benguella, da Costa da Mina, de Cabo-Verde, e de Moçambique não lhes será consideravel o trabalho do degredo, antes o reputarão feliz: neste cazo, qualquer preto criminozo, e ainda Criôlo do paiz, que escapar da morte no Maranhão, seja condenado a galés por toda a vida, e remetido p.<sup>a</sup> as Minas: os da Bahia p.<sup>a</sup> Maranhão: e os do Rio p.<sup>a</sup> Pernambuco; e por este modo trocados sempre os Continentes da culpa com os da pena, ficará a Justiça satisfeita, e o Reo punido com a mudança do domicilio, e com as galés a que deve ser Sentenciado; Levando Guias em que se declarem os motivos da Sentença.

E como não basta somente aquella ampliação de poder para que os Gov.<sup>es</sup> uzem da Piedade dos Soberanos com os Criminozos, devendo tambem praticar justiça com os Benemeritos; he igualmente necessario, que



S. Mag.<sup>de</sup> permita, e conceda ao Vice Rey do Estado do Brazil, Capitaens Generaes da India, e dos Governos da Bahia, das Minas Geraes, e de São Paulo, a faculdade de darem no Seo Real Nome todos os annos, hum certo numero de Habitos das [fl. 10v.] Tres Ordens Militares, e alguns Fóros de Fidalgos das Classes, que S. Mag.<sup>de</sup> for servida: E somente naquelles Governos; porque a sua população, civilidade, e Comércio, fazem os primeiros fundos dos Interesses da Monarquia; devendo por consequencia ficar as mesmas Capitancias habilitadas da primeira graduação, p.<sup>a</sup> se contemplar a escolha, e a promossão dos Governadr.<sup>es</sup> quando forem precizos. Declarando-se aos mesmos Vice Rey, e Govr.<sup>es</sup>, que aquellas graças, honras, e privilegios, são para repartir unicamente com os Nascionaes Paizanos da sua Capitania; aquelles que (álem da sua distinção, ou do seo tratamento, regulado pela Ley da Nobreza) tem servido, ou servirem a S. Mag.<sup>de</sup>, descobrindo terras de Ouro, ou quaesquer preciozidades: Com os outros, que abrirem caminhos, e estradas seguras aos Viandantes com a utilidade de diminuir as distancias, e Livralos dos frequentes insultos dos Gentios: Com aquelles, que facilitarem o passo de algum dos Rios caudalozos, fazendo-lhe pontes a beneficio dos Passageiros: E emfim com outros muitos, aos quaes os Govr.<sup>es</sup> occupam em diligencias do Real Serviço, e elles desampáram contentes as suas Cazas, Familias, e Fazendas, sahindo a executar as mesmas ordens em m.<sup>tas</sup> distancias á sua custa, acompanhados dos seos Escravos, cujos serviços tambem perdem.



Estes somente devem ser os contemplados; proibindo-se aos Govr.<sup>es</sup>, que repartam com os seos Criados, nem com a Tropa paga as mesmas graças, e honras; só no cazo de algum serviço distinto, e extraordinario, que fizer qualquer Individuo militar; porque, álem do acrescentamento do posto, ou póstos, que lhe forem immediatos, a natureza relevante do mesmo serviço, lhe adquirio júz a mayor premio; e já então senão offende o direito positivo, que tem aos mesmos despachos os referidos Nacionaes Paizanos, por aquella cauza, e nunca por outra qualquer; pela justa reflexão de que a Tropa paga, não só recebe os soldos, que crescem com as promossoens dos póstos, como porque os seos serviços, são mandados contemplar pela Tarifa das Remuneraçoens com a qual argumentam quando requerem: Sendo indubitavelm.<sup>te</sup> certo, que por outro modo ficará o Gov.<sup>or</sup> sendo Pai da Tropa, com a qual tem a comissão de repartir, e Liberalizar os beneficios, mas com os Paizanos parecerá somente Juiz para os punir, porque não cabe no seo poder a contemplação dos premios, e do perdão, tendo só autoridade para os castigar.

[fl. 11] Qualquer pessoa de hum mediano raciocinio, que conhece os Povos dos Continentes da America, sabe muito bem, que os frutos desta Maxima serão infalveis; e tambem sabe, que os mesmos Póvos animados por este modo, são capazes de empreender mayores progressos em beneficio cômum da Patria, e do Serviço de S. Mag.<sup>de</sup>, pelo seo vulgar axiô-



ma, de que os Vassallos contentes hé que fazem o importante objecto da riqueza do Estado, e da opulencia da Monarquia.

7ª. Maxima: Que os Govr.<sup>es</sup>, nos cazos, e circumstancias urgentissimas, póssam apartarse das Leys, Ordens, e Regimentos, convocando Juntas proprias para se rezolver nellas o que for mais proporcionado, e conven.<sup>te</sup> ao Real Serviço, nas ocaziões em que os mesmos cazos necessitem de huma immediata provid.<sup>a</sup>

Os Dominios de S. Mag.<sup>de</sup> em qualquer das Partes do Mundo, dilatados, e grandes em sy mesmos, são igualmente distantes da Corte do Seo Regio Domicilio; mas como o Soberano Braço da Sua Real Autoridade chega ao Continente mais remoto dos Seos Limites, pode tambem nelles abrir as Mãos das Suas Maternaes providencias, e espalhar sobre os Filhos, que não vê as mercezes, e os beneficios de que Elles necessitam.

A Ley da Graça, Mestra da Religião, que professamos hé a unica Ley, que senão pode alterar acrescentando, nem diminuindo; porque o Omnipotente Legislador a fez acõmodada aos Seculos passados, presente, e aos futuros: Mysterios a que não chega a Humana compreensão! Todas as mais Leys com que se governam os Imperios, e os Estados do Mundo, estão sujeitas á variedade dos Tempos, e á diversidade dos Suscessos; e por esta razão muitas vezes se refõrmam, ou totalmente se aniquilam.

[fl. 11v.] Com estes principios indubitaveis, temos outro fundamento para nos persuadirmos, que as Leys, os Regimentos, e as Ordens, podendo ser os mesmos na Corte, e nas Provincias do Reino, serão impraticaveis em cada huma das Conquistas; porque se os Govr.<sup>es</sup> (como fica ponderado na primr.<sup>a</sup> Maxima) devem ser proporcionados aos Continentes onde forem precizos, tambem a Legislação deve ser acõmodada ao character dos Povos de cada hum dos Governos. São muitas vezes necessarios o geito, a força, e a docilidade para equilibrar no tempo, e nas circumstancias a Piedade; e a Justiça, e se a Ley não pode prevenir todos os cazos, e as suas circumstancias accidentaes, ainda quando trata dos mesmos cazos, como podem ser constantes, e inviolaveis as Leys nos diferentes Paizes das Conquistas? O remedio que algumas vezes fez beneficio ao Enfermo, por ser proprio ao seo temperamento, lhe pode ser tão nocivo, que o mate, ou porque os humores mudáram de especie, ou porque o diferente tempo em que se lhe applique pode fazer arriscada, e funesta a cura: E se isto hé factivel em hum mesmo Enfermo com o mesmo remedio, quanto mais notavel hé a diferença nos diversos governos em que podem ser victimas de hum erro muitas vidas?

Pelo que, não só hé justo, como infalivelm.<sup>te</sup> necessario, que S. Mag.<sup>de</sup> conceda amplos poderes aos Governadr.<sup>es</sup> para convocar as Juntas, que lhe parecerem precisas, das quaes elle seja sempre o Prezidente; propondo-se, e rezolvendo-se nellas todos os Cazos, que acontecerem; ou sejam daquel-



les com que as Leys pela novidade dos Successos, não tenham conexão; ou sejam dos mesmos, que tendo sido tratados pelas Leys, a Conjuntura, e outros motivos as podem fazer impraticaveis; principalm.<sup>te</sup> se for concebida a execução dellas na sua substancia expressa, e positiva, quando o exito pode ser arriscado. E como esta providencia pode degenerar em vicio sendo mal entendida pelo Gov.<sup>or</sup> imprudente, servindo-se della para hum desenfreyado despotismo se lhe deve conceder som.<sup>te</sup> a regalia de convocar, prezidir, votar, e aprovar a pluralid.<sup>e</sup> da mesma Junta, respeitando decorosamente o Serviço de Deos, do Rey, e o beneficio dos Povos: E pela Secretaria de Estado se devem passar as Ordens circulares, para que todos os Adjuntos, sem disputar o Lugar do Congresso, apareçam onde o Gov.<sup>or</sup> determinar.

Esta faculdade não seria estranha; porque aqui mesmo na Corte, e no Senado [fl. 12] da Suplicação se estão Lavrando muitos Assentos sobre as Leys, quando há justos motivos, que as altere nos Cazos do Foro: Com o que se prova, que o Rey quer a Justiça bem ordenada, para que seja distributiva; e por isso permite, conforme os Cazos, as diversas inteligencias dos mesmos Assentos. Todos temos lido, e visto, não só na vida de hum, e muitos Reys, reformadas, e obliteradas algumas Leys, e Rezoluçoens dos Seos Regios Predecessores, como tambem na vida do mesmo Monarca ampliadas, restringidas, e declaradas as suas proprias Leys; porque as diferentes Epocas do Seo Passado, lhe descobriram urgentissimas razoens, que o obrigaram a reformalas. Este Exemplo persuade tambem os motivos, que o Gov.<sup>or</sup> pode ter para convocar as Juntas nos cazos occorrentes já ponderados: E a Regia Delegação ao referido Senado, faz o Exemplo da necessid.<sup>e</sup>, que pode haver nas Conquistas, sendo tão distantes.

A mesma faculdade não pode ser cômua a todas as Capitaes dos Governos; porque som.<sup>te</sup> no Rio de Janeiro, na Bahia, e na Cidade de Gôa, se acham as Relaçõens, cujos Corpos de Literatura devem ser chamados para os cazos do Foro; não só da mesma Capitania do seo domicilio, como de todas, e quaesquer outras de que as mesmas Relaçõens fazem cabeça de districto p.<sup>a</sup> as Apelaçoens, Agravos, Recursos, e Sentenças de Reos com a remessa das suas culpas. Nos Cazos Politicos poderá o Gov.<sup>or</sup> convocar o chanceler, o Proc.<sup>or</sup> da Coroa, e quatro Ministros mais da Relação, onde sempre há pessoas instruidas em Bellas Letras, e nos Interesses de Estado; sendo tambem presente o Secretr.<sup>o</sup> do Governo com o seo voto, e como Secretario, que deve escrever o acordo da mesma Junta todas as vezes, que for convocada. Nas Dependencias Militares: os Officiaes de Patente de Coronel p.<sup>a</sup> cima; os Auditores, o Vedor da Fazenda, o Proc.<sup>or</sup> della, e o da Coroa; conforme os Cazos em que forem precisos estes Ministros, com a excepção dos pontos declarados, ou não escritos no Regulamento das Tropas. Para os Negocios da Economia do Governo: o Senado da Camara, o Chanceler, o Procurador da Fazenda. Nos Cazos dos Ecleziasticos Seculares, ou Religiosos: o Bispo, o seo Vigario geral, as duas primeiras Dignidades da Sé, o Chanceler e o



Proc.<sup>or</sup> da Coroa: [fl. 12v.] Ficando sempre ao arbitrio do Gov.<sup>or</sup> trocar estas duas vocações de Seculares, e Religiosos conforme lhe parecer mais conveniente, porque tambem lhes poderão ser necessarios os Prelados das Religioens: Com a condição, porem, que jamais a concordancia deste Congresso fique superior aos Concilios da Igreja, nem aos Decretos Pontificios, só no cazo de haver Ordem positiva de S. Mag.<sup>de</sup>: Nem o Gov.<sup>or</sup> poderá convocar as referidas Juntas, p.<sup>a</sup> proceder em conformidade do Assento dellas, senão quando pela demora da Conta, (que depois deve dar a S. Mag.<sup>de</sup>) se fizer impratical<sup>19</sup> [sic] a providencia, que for precisa immediatamente: E logo que S. Mag.<sup>de</sup> aprovar as Rezoluçoens tomadas na Junta, ficando na Secretaria do Governo o Original do Seo Regio Beneplacito, deve registarse na Relação, ou no Senado da Camara, ou onde pertencer, conforme foi o procedimento da Junta respectiva; para que seja constante o Exemplo, que roborado com o Real Nome, ficou desde então com natureza de Ley para os mesmos cazos.

8.<sup>a</sup>. Maxima: Que os governadores entreguem aos seus Sucessores todas as Ordens de El Rey, que houverem recebido no tempo do seo Governo, pelas suas respectivas Reparticoens.

Por dous modos cômuns se expedem as Ordens aos Governadores das Conquistas; ou pela Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, ou pelo Conselho respectivo dos mesmos Negocios: Estas Ordens, depois de vistas pelo Gov.<sup>or</sup>, devem passar immediatam.<sup>te</sup> á Secretaria do Governo, para se extrairem dellas os Officios, e as providencias, que o Soberano determina pró, ou contra algum terseiro; e tambem porque sendo consequencia de algumas Contas dos Governr.<sup>es</sup>, Rezoluçoens, ou Arbitrios Regios cômuns ao Governo, ou a sucessos particulares, se devem [fl. 13] conservar naquelle Arquivo, para servirem humas como Leys positivas do Continente, e outras, não só como Exemplos decididos, mas como memorias interessantes para o futuro.

Algumas Ordens há sobre factos recomendados, que os Govr.<sup>es</sup> prudentes guardam em seo poder, p.<sup>a</sup> as fazer executar com cautella, e para responder ao Soberano em segredo, sem que estes procedimentos cheguem á noticia do Secretario, nem de outra alguma pessoa: Porem esta Liberdade, que deve ser Limitada, e restricta a certos cazos, tem sido adulterada por alguns Govr.<sup>es</sup> de tal sorte que findo o tempo da Comissão, se retiram para suas Cazas, trazendo com as referidas Ordens, outras muitas, que sempre são necessarias nos Governos, que deixam: Esta resolução não envolve malicia; porque a idéa do Gov.<sup>or</sup> (pelo que pertence ás recomendaveis) hé conservar o segredo, que lhe foi encarregado pelo Rey, o qual lhe não ordenou expressamente, que depois de entregues as Credenciaes, e transferida a posse do Governo ao Successor, immedia-

19 Na cópia da BA consta "impraticavel".



tamente passassem todos os Officios, que o Gov.<sup>or</sup> houvesse recebido, e guardasse em sy de mão particular. As outras Ordens do Conselho Ultramarino, e os Officios do Ministerio da mesma Repartição, expedidos por motivo publico, ou particular, devem ficar na Secretaria infalivelmente logo que se fizer a passagem de hum para outro Gov.<sup>or</sup>; porque a mente do Soberano hé, que no Governo se conservem as Suas Resoluçoens, como regimen, e não como regras accidentaes, que acabam com o Gov.<sup>or</sup>, pois isto seria o mesmo, que reduzir huma Capital de opulenta População aos preliminares da infancia de qualquer Colonia.

Desta mal entendida resolução do Gov.<sup>or</sup>, nasce a desordem de faltarem no Governo as Instrucçoens necessarias, quando acontecem cazos semelhantes a outros, que já estavam decididos, e providenciados pelo Rey: e sendo tão sensivel esta falta, a outra consequencia ainda hé mais notavel, e terrivel: Porque recolhido o Gov.<sup>or</sup> á sua Caza, ou mudado para outro Governo, levando, ou trazendo comsigo os Officios, conserva em sua vida o segredo, que com elles lhe foi recomendado, pois esta vigilancia não pode passar além da morte; e se acazo algum Confidente familiar do seo Cartorio os não Lêo, tendo o trato ordinario de manear<sup>20</sup> huns, e outros Papeis, infalivelmente depois da sua morte os Herdeiros, o Amaoense da Caza, e o Procurador della, querendo pôr em ordem os Titulos dos Morgados, os [fl. 13v.] os serviços do falecido; e emfim as contas dos Devedores, e Credores, para se regular a mesma Caza; huns e outros ficam instruidos do segredo, e das maximas com que os mesmos Officios se puzeram em pratica, ainda tendo aquelle exame diferente destino.

As Maximas, e as Resoluçoens do Gabinete de hum Rey, em todo o tempo são de segredo, até depois de executadas; porque tratando-se nelle os Negocios da primeira importancia, que depois de exitados<sup>21</sup> por força hão de ser publicos; nem por isso se pode revelar a idéa com que se trataram, as diligencias que se fizeram, e os embaraços que se venceram até se conseguirem, antes se devem reputar como mysterios, para os esconder da penetração dos Homens; por tal modo, que a verdade do facto fique sempre em conjecturas vacilantes no conceito dos mesmos Homens. A Guerra, a Paz, a Aliança, a Cessão de Dominios, e as Convensoens de Estado, e do Comércio entre as Potencias, são factos publicos ao nosso conhecimento; mas a polytica com que se trataram, poucos a sabem, pois não hé vulgar a todos.

Em consequencia das referidas ponderaçoens, hé necessario, que o Gov.<sup>or</sup>, que acaba, entregue a seo Successor todas as Ordens, Officios, Documentos, e mais papeis com as primr.<sup>as</sup>, e segundas vias, que lhe foram expedidas no tempo do seo Governo, (se ainda não houverem passado para a Secretaria delle) com a obrigação de declarar sinceramente, até por

20 Id., "manejar".

21 Id., "praticados".



escrito, o estado em que se acha cada hum dos Negocios conteudos nos referidos Officios, e o segredo com que S. Mag.<sup>de</sup> os mandou recomendar, para que o mesmo Successor assim os conserve; e para que faça concluir todos aquelles Negocios, que estiverem pendentes. E parecendo conveniente ao Serviço de S. Mag.<sup>de</sup>, que dos Negocios já concluidos, e de facto particular, que não tem dependencia com as disposições ordinarias da Capitania, não há necessidade de participarse ao novo Gov.<sup>or</sup>, neste cazo se deve ordenar ao Antecessor expressamente, que os Officios, que se lhe passáram naquella materia os traga, ou remeta, para serem entregues na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, por seras urgente de donde emanáram, e para donde voltam, como Depozito mais seguro: E para que esta entrega tenha formalidade coerente, deve ser feita ao Official mayor da mesma Secretaria, para que este passe hum Recibo [fl. 14] de defeza ao Gov.<sup>or</sup>, sem mais individuações, que a de haver entregado aquelle, todos os Officios pertencentes a tal, ou taes Negocios.

Todas estas Maximas, dignas de reflexão, se encaminham a huma completa regularidade do Serviço de Deos, do Rey, ao credito do Gov.<sup>or</sup>, e a beneficio dos Povos daquelle dilatado Imperio da America Meridional, e dos Dominios da S. Mag.<sup>de</sup> nos Continentes d’Africa, e Azia; para que também a Chronologia dos Tempos, e dos Successos, dando as mãos huns aos outros, se vão ligando successivamente com as Épocas dos Governos, e se conserve por este modo a memoria da Nasção, tanto mais respeitada ao longe pelos Vassallos proprios, quanto conhecida pelos Estranhos: E emfim para que estes confessem admirados, que Portugal ainda que recintado na Europa parece diminuto p.<sup>a</sup> Reino, o Reino todo hé a Corte dos Seos Augustissimos Monarcas, porque os dilatados Dominios da Sua Coroa, fazem o grande Imperio invejado de todo o Mundo.

### *Declaração Apologetica.*

Não pertendo persuadir em alguns Lugares das Oito Maximas acima escritas, que os Gov.<sup>es</sup> que tem governado as Conquistas de S. Mag.<sup>de</sup>, foram todos incursos nos mesmos erros; e que estes se relaxáram [fl. 14v.] de sorte, que passáram successivamente de huns a outros, para existirem nos que agora governam as mesmas Conquistas. Não sou ímpio; o meu coração, e a minha inteligencia, sempre flexiveis á honra, e á verdade, me conservam ainda firme no conceito das virtuozas circumstancias, que conheci em alguns; os quaes são dignos de huma distinta excepção das regras geraes: Elles merecem, que os seos nomes tenham huma honrada cômemoração no Catalogo dos mayores Servidores do Rey, e dos Pays da Patria, para que as mesmas virtudes sirvam de Exemplares aos seos Descendentes, e aos Vassallos de qualquer Monarquia:<sup>22</sup> E ainda que fallo em alguns abúzos como

22 Id., foi suprimida esta frase, desde “Elles merecem...”.

erros, que necessitam de reforma, os discursos que faço, não tem outro objecto mais, que sustentar a autoridade, e a regalia do Gov.<sup>or</sup>, o qual deve fazer huma completa representação de Emissario do Rey, que lhe confiou o governo do Seo Dominio para conservar os Vassallos d'elle em paz, e justiça.

Aquelles erros, e abuzos tem sido praticados até o presente por muitos Governadr.<sup>es</sup>, mas não por todos; e porque fallo dos bons, e dos máos, sem idéa positiva, vem a ser o conteudo das referidas Maximas, como huma officina de manufacturas ricas, onde não há que escolher por medidas differentes, porque as mesmas vitolas para todos estão certas; Os Bons ficam conhecendo o vicio dos Máos, para se fortificarem no seo systema, fazendo-se melhores: E os Máos, reformando os seos erros, se vão persuadidos, que os que governam os seos passos pela estrada direita da Razão, não mancham a planta no lôdo dos vicios, nem podem chegar ás barreiras do despenho.<sup>23</sup> Pelo que espero, que [fl. 15] huns, e outros façam justiça á sinceridade destes discursos, que escrevi somente para satisfazer a hum Amigo, sem a esperança, nem o desvanecimento de os ver praticados; porque o respeitavel Ministerio desta Repartição, não necessita de influxo estranho, nem a minha presumpção tem a cegueira de reputarse influente:<sup>24</sup> Esta verdade, emfim todos os dias a confesso, conhecendo, que o Seo grande merecimento, e as suas relevantes virtudes são muito superiores á minha inteligencia.

[Ass.] Francisco de Almeida Silva

23 Id., foi suprimido o texto desde o início do parágrafo até esse ponto.

24 Id., finaliza nesse ponto, apresenta como local e data: "Lisboa 4 de Janeiro de 1780" e não traz assinatura.